



em Mandado de Segurança, antecipação de tutela, medida liminar em ações cautelares ou qualquer outra decisão de caráter liminar, da qual resulte benefício para o(a) CONTRATANTE, os quais incidirão sobre o valor da primeira parcela do benefício, em casos de pagamentos de prestações sucessivas;

- c) Se a condenação em honorários de sucumbência for fixada com base no valor da condenação, em percentual inferior a 20% (vinte por cento), o(a) CONTRATANTE obriga-se a pagar a diferença.
- d) Fica autorizada a dedução dos honorários ajustados do montante recebido, bem como formular pedidos de destaque de honorários.

Parágrafo Único – A transação, mediante conciliação ou arbitragem, ou qualquer outra forma de solução extrajudicial do litígio entre o(a) CONTRATANTE e a parte adversa não prejudicará o direito do CONTRATADO ao recebimento dos honorários previstos neste instrumento.

6. **PAGAMENTO** – O(A) CONTRATANTE obriga-se a depositar os honorários referidos na cláusula 6 do presente instrumento em conta corrente do CONTRATADO, em conta a ser informada no momento do pagamento.
7. **RECIBO** - O CONTRATADO emitirá documento fiscal correspondente ao crédito que lhe fizerem o(a) CONTRATANTE em pagamento de honorários advocatícios.
8. **ACORDO, DESISTÊNCIA E RESCISÃO** - Os honorários também serão devidos integralmente sobre o valor do pedido ou do acordo se, em qualquer fase processual, houver acordo entre os litigantes, rescisão deste contrato ou desistência da ação, sem a concordância do CONTRATADO.
9. **FORO** - As partes elegem como foro único e privilegiado a comarca de São Luís, Maranhão, para a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

Assim avençados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20____ .

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha

Testemunha